



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 29100001/25



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
[Prefeitura Municipal de Jaguaribara](#)



Data
11/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Jaguaribara-CE, por meio de suas Unidades Básicas de Saúde, enfrenta a necessidade crítica de efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, os quais são essenciais para a prestação continuada de serviços de saúde bucal à população local. A demanda por tais serviços tem aumentado, e a infraestrutura atual apresenta sinais de desgaste e incompatibilidades técnicas para suportar o fluxo crescente de atendimentos. Dados coletados durante o planejamento, evidenciados em documentos técnicos e indicadores de desempenho, mostram que a falta de manutenção adequada compromete a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços prestados, impactando diretamente a saúde dos pacientes e a eficiência operacional das unidades de saúde.

O não atendimento desta demanda pode resultar em interrupções significativas nos serviços odontológicos, afetando diretamente o bem-estar da comunidade e o interesse público, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A interrupção ou falha no funcionamento dos equipamentos odontológicos, como cadeiras dentais, compressores e autoclaves, pode prejudicar o cumprimento de metas estabelecidas para a área de saúde bucal, além de aumentar os riscos à saúde dos profissionais e pacientes. Assim, a contratação se configura como uma medida necessária para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais e o consequente impacto negativo sobre a saúde pública do município.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de continuidade e eficiência dos serviços prestados, a modernização e adequação dos equipamentos às normas técnicas vigentes, além de melhorias de desempenho que promovam a qualidade e a segurança dos atendimentos odontológicos. Estes objetivos estão

**Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, N° 350, Centro
CEP 63.490-000**





alinhados aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, reforçando a necessidade de se alcançar resultados consistentes e sustentáveis para a comunidade local. Embora não haja um Plano de Contratação Anual formalizado para este processo, a contratação é fundamental para atender ao planejamento estratégico e operacional da rede municipal de saúde.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a manutenção dos equipamentos odontológicos é imprescindível para solucionar os desafios operacionais enfrentados e assegurar a continuidade do serviço público eficiente, em conformidade com o art. 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esta ação reafirma o compromisso da Administração em promover melhorias contínuas no sistema de saúde local, garantindo o respeito aos princípios normativos e o atendimento pleno das demandas da população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Neste Estudo Técnico Preliminar, abordamos a necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do município. Essa demanda surge da importância de garantir a operacionalidade contínua dos equipamentos odontológicos, essenciais para a prestação adequada de serviços de saúde bucal à população, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Os equipamentos odontológicos a serem mantidos incluem cadeiras odontológicas, compressores, autoclaves, fotopolimerizadores, entre outros, que demandam manutenção especializada para assegurar a segurança e o desempenho durante os procedimentos odontológicos, contribuindo assim para os objetivos estratégicos de melhorar a saúde pública do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para esta contratação foram definidos para assegurar a eficiência e a eficácia dos serviços. A manutenção deverá garantir que os equipamentos operem dentro dos padrões técnico-operacionais estabelecidos, sem interrupção dos serviços por insuficiência de insumos. Considerando o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade são princípios norteadores aqui aplicados. Os fornecedores interessados devem demonstrar capacidade de realizar a manutenção com prazos e resultados mensuráveis, ilustrados por meio de prazos mínimos e efeitos garantidos, sem permitir marcas ou modelos preestabelecidos, a menos que uma justificativa técnica baseada em características essenciais o exija.

A contratação não requer o uso do catálogo eletrônico de padronização, devido à ausência de itens compatíveis que atendam as especificidades dos equipamentos em **Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro CEP 63.490-000**





questão. Não se enquadrando em aquisição de bens de luxo, a abordagem é focada em garantir a melhor relação custo-benefício, conforme ditado pelo Art. 20 da Lei nº 14.133/2021, mantendo a vedação de indicação de marcas exceto quando justificado tecnicamente, como medida para evitar percepções de direcionamento indevido e assegurar o princípio da competitividade.

Espera-se que o serviço contratado promova a entrega e execução eficientes, subentendendo a necessidade de suporte técnico contínuo ou garantia associada, conforme as quantidades mencionadas nas estimativas de demanda. Critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, serão integrados quando forem aplicáveis, referindo-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis como referência, e sua ausência na especificação se justifica pela necessidade de priorização da eficácia e continuidade dos serviços de saúde.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, exigindo que os fornecedores demonstrem aptidão para atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais estabelecidas. A adequação dos fornecedores será avaliada com foco na indispensabilidade dos requisitos, assegurando que a competição não seja indevidamente restringida em nome da flexibilidade permitida quando justificada tecnicamente.

Em conclusão, os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade pública descrita no DFD e estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles proverão a base técnica necessária para o levantamento de mercado e subsequente escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme o Art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos pertencentes às Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaguaribara-CE. Esta etapa busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, dispostos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

A natureza do objeto da contratação é a prestação de serviços, conforme verificado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". A contratação visa garantir o pleno funcionamento dos equipamentos odontológicos essenciais aos serviços de saúde bucal à população.

Durante a pesquisa de mercado, primeiro buscou encontrar preços no sistema Portal Nacional de Compras Públicas, não encontram, devido se tratar de itens poucos licitados, foram consultados três fornecedores especializados em manutenção de equipamentos odontológicos, onde obtivemos uma faixa de preços proporcional aos serviços de manutenção requeridos, com prazos de execução entre 15 a 30 dias, considerando que não foram identificadas empresas individualmente.





A análise comparativa das alternativas indicou que a terceirização dos serviços de manutenção por empresas especializadas apresenta o maior custo-benefício. Os critérios analisados consideraram a eficiência técnica e econômica da terceirização, a disponibilidade desses serviços no mercado, a viabilidade operativa em relação à manutenção preventiva e corretiva contínua, bem como a adaptação a eventuais atualizações tecnológicas específicas ao objeto, garantindo a qualidade e segurança dos serviços.

A alternativa selecionada, terceirização de serviços de manutenção, destacou-se por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Alinha-se aos 'Resultados Pretendidos', uma vez que assegura o funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos odontológicos, garantindo qualidade somada à segurança desses equipamentos essenciais aos serviços públicos de saúde bucal do município.

A recomendação é seguir com a contratação por meio de terceirização de serviços especializados, fundamentada no levantamento realizado. Esta abordagem assegura a competitividade, transparência e atende aos princípios de economicidade e interesse público, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE consiste na contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde do município. Esses serviços são cruciais para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos, essenciais para a continuidade e qualidade no atendimento à saúde bucal da população, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os elementos a serem contratados incluem a manutenção corretiva com fornecimento de peças para cadeiras odontológicas, compressores, autoclaves e fotopolimerizadores, além de serviços de manutenção preventiva em consultórios odontológicos. Esses componentes integram-se para assegurar que os equipamentos odontológicos operem dentro dos padrões de qualidade e segurança, prevenindo falhas e interrupções que possam afetar o atendimento. A solução foi embasada pelo "Levantamento de Mercado", que indicou a viabilidade técnica e econômica da contratação, reiterando a conformidade com os requisitos previstos na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A contratação está alinhada com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência e economicidade, interesse público e planejamento estratégico na aquisição dos serviços. A execução dos serviços propostos assegura a preservação da capacidade operacional dos equipamentos e, por consequência, a integridade e o bom funcionamento dos serviços de saúde bucal. Este plano de ação representa a alternativa mais adequada e eficaz, comprovada pela pesquisa de mercado, apta a alcançar os resultados esperados e atender integralmente às necessidades da Administração.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	5,000	Serviço
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	5,000	Serviço
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO AUTOCLAVE	4,000	Serviço
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO FOTOPOLIMERIZADOR	4,000	Serviço
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	9,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	5,000	Serviço	1.167,34	5.836,70
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	5,000	Serviço	1.175,81	5.879,05
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO AUTOCLAVE	4,000	Serviço	199,28	797,12
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO FOTOPOLIMERIZADOR	4,000	Serviço	264,46	1.057,84
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	9,000	Serviço	367,33	3.305,97

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 16.876,68 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, aponta para a ampliação da competitividade, que deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo obrigatória no ETP, em conformidade com o art. 18, §2º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas foi cuidadosamente examinada. Esta análise inicial busca verificar a possibilidade técnica do parcelamento como forma de otimizar os resultados da contratação. A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo, que sugere a contratação por lote. O mercado dispõe de fornecedores especializados que podem atender a partes distintas da necessidade, permitindo um aumento significativo na competitividade, como previsto no art. 11. Esta fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos,





alinhando-se com as demandas dos setores envolvidos e as revisões técnicas oriundas da pesquisa de mercado conduzida. Embora o parcelamento se mostre viável, a execução integral pode oferecer maiores benefícios conforme o art. 40, §3º, ao assegurar economia de escala e gestão contratual mais eficiente, como mencionado no inciso I. A abordagem integral ajuda a preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de manter a padronização e a exclusividade de fornecedor, conforme o inciso II e III. Esta opção reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, sendo preferida após a comparação com alternativas de parcelamento e considerando o alinhamento com os princípios do art. 5º. Os impactos da decisão sobre gestão e fiscalização foram considerados, com a execução consolidada simplificando a gestão e a preservação da responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento permitiria um acompanhamento mais detalhado das entregas descentralizadas, porém aumentaria a complexidade administrativa, indo além da capacidade institucional atual e contrariando princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º. Dessa forma, os reflexos sobre o controle contratual e a responsabilização administrativa foram ponderados para orientar a decisão. Conclui-se que, diante dos fatores analisados e do contexto apresentado, a execução integral da contratação se configura como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade de acordo com os arts. 5º e 11, e respeitando criteriosamente os parâmetros do art. 40.

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, aponta para a ampliação da competitividade, que deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo obrigatória no ETP, em conformidade com o art. 18, §2º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas foi cuidadosamente examinada. Esta análise inicial busca verificar a possibilidade técnica do parcelamento como forma de otimizar os resultados da contratação.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo, que sugere a contratação por lote. O mercado dispõe de fornecedores especializados que podem atender a partes distintas da necessidade, permitindo um aumento significativo na competitividade, como previsto no art. 11. Esta fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, alinhando-se com as demandas dos setores envolvidos e as revisões técnicas oriundas da pesquisa de mercado conduzida.

Embora o parcelamento se mostre viável, a execução integral pode oferecer maiores benefícios conforme o art. 40, §3º, ao assegurar economia de escala e gestão contratual mais eficiente, como mencionado no inciso I. A abordagem integral ajuda a preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de manter a padronização e a exclusividade de fornecedor, conforme o inciso II e III. Esta opção reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, sendo preferida após a comparação com alternativas de parcelamento e considerando o alinhamento com os princípios do art. 5º.

Os impactos da decisão sobre gestão e fiscalização foram considerados, com a execução consolidada simplificando a gestão e a preservação da responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento permitiria um acompanhamento mais detalhado das entregas descentralizadas, porém aumentaria a complexidade administrativa, indo além da capacidade institucional atual e contrariando princípios de eficiência estabelecidos





no art. 5º. Dessa forma, os reflexos sobre o controle contratual e a responsabilização administrativa foram ponderados para orientar a decisão.

Conclui-se que, diante dos fatores analisados e do contexto apresentado, a execução integral da contratação se configura como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade de acordo com os arts. 5º e 11, e respeitando criteriosamente os parâmetros do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como a outros instrumentos de planejamento institucional, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, como preconizam os arts. 5º e 11. No contexto deste processo de contratação da empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos pertencentes às Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaguaribara-CE, não foi identificado um Plano de Contratação Anual específico contemplando tal demanda.

A ausência no PCA é justificada por tratar-se de uma demanda imprevista e essencial para garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde bucal ofertados à população, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público, preconizados no art. 5º, há a previsão de inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, a fim de evitar recorrências de tal lacuna de planejamento, promovendo uma gestão de riscos mais eficaz.

Mesmo sem previsão no PCA, a contratação contribui para a obtenção de resultados vantajosos e à ampliação da competitividade, cumprindo os objetivos do art. 11, e mantém transparência e compromisso com a economicidade almejada. Esta abordagem ressalta a adequação da contratação aos 'Resultados Pretendidos', assegurando a continuidade dos serviços de saúde pública do município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos pertencentes às Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaguaribara-CE incluem, primordialmente, a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme indicam os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa assegurar a assistência contínua e segura à população, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas emergenciais que frequentemente acarretam altos custos e comprometem





a eficiência operacional. Ao garantir a regular manutenção dos equipamentos odontológicos, a Administração otimiza os recursos materiais ao minimizar o desgaste prematuro e os riscos de falhas dos equipamentos, conforme avaliado na pesquisa de mercado e alicerçado na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Redução de custos operacionais será percebida através da diminuição do retrabalho e da necessidade de compras emergenciais de peças e serviços não planejados, promovendo, assim, um melhor planejamento orçamentário. A eficiência será aumentada por meio da racionalização das tarefas de manutenção e pela capacitação direcionada da equipe técnica, garantindo que os equipamentos estejam sempre em perfeito estado de funcionamento e prontos para o uso, alinhando-se aos princípios de planejamento e eficiência descritos no art. 5º.

Em termos de recursos financeiros, a contratação em lote único, conforme sugerido no critério de apuração, possibilitará a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, favorecidas por ganhos de escala e pela competitividade do mercado, como preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Com base na pesquisa realizada, a escolha por uma empresa que proporcione um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o acompanhamento contínuo dos serviços prestados, assegurando que os objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos' não apenas sejam alcançados, mas monitorados e ajustados conforme necessário.

Por fim, os resultados pretendidos servirão para justificar o dispêndio público, promovendo eficiência e assegurando o melhor emprego dos recursos disponíveis, em concordância com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei, enquanto fundamentam o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e oferecem indicadores quantificáveis para a avaliação da eficácia da contratação. Caso a natureza exploratória da demanda limite a precisão das projeções de economia, uma justificativa técnica rigorosa será incluída para embasar os objetivos almejados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas ações integrarão o planejamento e articularão diretamente com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente de execução do objeto, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos e justificados quanto à sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, em conformidade com a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, trazendo possíveis riscos à segurança operacional ou à instalação efetiva dos equipamentos ligados à manutenção odontológica, conforme necessidade de contratação. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, prevista no art. 116, será abordada,

**Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





justificando tecnicamente como o treinamento, ao exemplo do uso de ferramentas e boas práticas, garantirá os resultados previstos no art. 11. Essa capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011), quando aplicável. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar a compromissão de prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo, assim, os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alimentando o alinhamento com os resultados pretendidos. Na ausência de providências específicas, esta será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a natureza do objeto e sua eventual simplificação que dispense ajustes prévios.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, tal como solicitado pela Prefeitura de Jaguaribara-CE, é uma possibilidade admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, sua viabilidade e vantajosidade requerem uma análise criteriosa com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em aderência aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público estabelecidos no art. 5º. A análise do contexto operacional, levando em consideração a demanda específica e as condições identificadas no levantamento de mercado, indica que a natureza dos serviços, marcadamente técnico-especializados e contínuos, favorece a atuação de um único fornecedor especializado. Isso se deve à necessidade de manter a homogeneidade na qualidade e na execução dos serviços, bem como à simplicidade da gestão administrativa e fiscalização, minimizando riscos operacionais.

Apesar dos potenciais benefícios de um consórcio, como a soma de diversas especializações e ampliação da capacidade econômico-financeira, a contratação de manutenção de equipamentos odontológicos demanda uniformidade e continuidade de serviço, características que o consórcio poderia comprometer através de um acréscimo de complexidade administrativa e eventual conflito na divisão de responsabilidades entre consorciados. Assim, a avaliação da compatibilidade do objeto com a participação consorciada sugere que sua natureza, essencialmente padronizada e sem alta complexidade técnica, torna a participação consorciada **incompatível** neste contexto, conforme art. 18, §1º, inciso I.

Neste sentido, a escolha por um prestador único que detenha plena capacidade técnica e financeira assegura maior eficiência e economicidade, conforme disposto no art. 5º, ao evitar possíveis desafios na gestão contratual e fiscal. A gestão simplificada e os ganhos de eficiência operacional se destacam como mais vantajosos do que os benefícios potenciais da participação consorciada para esta demanda específica. Portanto, concluímos que a exclusão de consórcios nesta contratação mostra-se mais adequada, garantindo a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica necessárias.





para alcançar os resultados pretendidos. Tal decisão está devidamente fundamentada tecnicamente no ETP e alinhada aos objetivos da Administração conforme art. 15.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a solução proposta para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde de Jaguaribara-CE esteja em harmonia com outras atividades da Administração Pública. Esse processo facilita o planejamento integrado, promovendo a eficiência administrativa e a economicidade, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A identificação dessas contratações é crucial para evitar desperdícios e problemas de execução que possam surgir devido à falta de coordenação entre diversas aquisições e serviços.

Observou-se que, até o momento, não há registros de contratações passadas ou atuais que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com a presente demanda de manutenção dos dispositivos odontológicos, o que, de certa forma, limita a análise de integração para um planejamento mais abrangente. Entretanto, deverá ser verificado se existe a possibilidade de que outros setores da saúde municipal venham a realizar contratações semelhantes, onde uma abordagem conjunta poderia ser benéfica em termos de padronização e economia de escala, conforme estabelecido no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Deve-se também revisar se existem contratos vigentes que precisem de ajustes ou transição organizada antes da nova contratação.

Dado o levantamento realizado, conclui-se que, à luz das informações disponíveis e da ausência de um Plano de Contratação Anual relacionado, a presente solução de manutenção dos equipamentos odontológicos não parece interferir ou depender de outras contratações no ambiente físico ou operacional atual. Contudo, seria recomendável acompanhar e dialogar com outras áreas para antecipar necessidades semelhantes, sugerindo-se este acompanhamento contínuo como diretriz na seção 'Providências a Serem Adotadas', visando o incremento potencial da eficiência administrativa futura.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Nesta análise, identificamos os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação que envolve a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos pertencentes às Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaguaribara-CE. Considerando o ciclo de vida desses equipamentos, verifica-se que a principal preocupação ambiental está na geração de resíduos provenientes das peças substituídas e no consumo energético dos equipamentos em funcionamento. Para mitigar esses impactos, propomos adotar práticas de manutenção que privilegiam o uso de peças e insumos com certificação de eficiência energética, tal como o selo Procel A, quando aplicável, e incentivar a implementação de um sistema de logística reversa para o descarte adequado e reciclagem de materiais como toners e outras





peças substituídas, promovendo assim o planejamento sustentável nos termos do art. 5º e art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, é fundamental que durante o processo de contratação, sejam incluídas especificações que priorizem insumos biodegradáveis e processos de manutenção que minimizem a emissão de gases poluentes e o uso intensivo de recursos. A análise do ciclo de vida dos equipamentos, alinhada ao Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, destaca a importância de soluções que equilibrem as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo que não haja barreiras indevidas à implementação dessas medidas, conforme art. 11. Assim, a competitividade e a proposta mais vantajosa para a administração estão asseguradas, ao mesmo tempo que se promove a sustentabilidade e a eficiência.

A capacidade administrativa para implementar essas medidas deve ser considerada, sem necessidade de planejamento de licenciamento ambiental complexo. Concluímos que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e garantir a obtenção dos 'Resultados Pretendidos'. Na hipótese de ausência de impactos significativos, especialmente em casos de bens de uso imediato, essa condição será fundamentada tecnicamente, promovendo assim um ambiente de sustentabilidade e eficiência em alinhamento com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos pertencentes às Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaguaribara-CE é considerada viável e vantajosa, conforme evidenciado pelas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar. A manutenção adequada destes equipamentos é essencial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento de saúde bucal à população, fazendo desta ação uma prioridade sob a perspectiva do interesse público.

Do ponto de vista econômico, a contratação está em conformidade com o estimado e reflete uma proposta vantajosa, ao assegurar que os custos envolvidos estejam dentro dos parâmetros de mercado, conforme apurado na pesquisa de mercado realizada. As quantidades estimadas para os serviços de manutenção corretiva e preventiva foram cuidadosamente determinadas com base nos históricos de utilização e necessidades operacionais constantes, o que contribui para a eficiência na alocação de recursos e evita gastos desnecessários.

Operacionalmente, a contratação permitirá a implementação de práticas de manutenção programada, reduzindo interrupções nos serviços e promovendo a máxima funcionalidade dos equipamentos odontológicos. Tal ação é alinhada ao planejamento estratégico municipal, garantindo a continuidade do serviço de saúde bucal e, consequentemente, a sua efetividade, dentro do que preconizam os arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021. A base legal para esta contratação está firmemente estabelecida nos dispositivos legais mencionados, assegurando a legalidade e a conformidade do processo licitatório com os objetivos previstos no art. 11 da referida

**Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





Lei.

Ressalte-se que a presente contratação foi planejada sem prejuízo de possíveis inovações tecnológicas que possam aprimorar os serviços prestados, garantindo a atualização quanto às práticas mais eficientes e economicamente vantajosas disponíveis no mercado, em observância ao princípio da economicidade. Deste modo, a despesa prevista está completamente justificada e a contratação deve ser realizada conforme proposta, sendo imperativo incorporar a decisão aqui consolidada ao processo de contratação, servindo como base para a autoridade competente no seguimento do processo licitatório. Em caso de eventual necessidade de ajustes, ações corretivas serão devidamente propostas para reforçar a eficácia e a integridade da contratação, com vistas à plena satisfação do interesse público e à eficiência administrativa.

Jaguaribara / CE, 11 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FLAVIANKA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente

RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO

